

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. DEUZINHO FILHO)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 para prorrogar o prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para prorrogar o prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -PRONAMPE.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes parâmetros:

.....
§ 1º Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do PRONAMPE, com a discriminação dos montantes já contratados.

§ 2º Na hipótese de o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ser prorrogado, a formalização de operações de crédito de que trata o *caput* se estenderá enquanto perdurar o referido estado de calamidade.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, é destinado ao desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios, e foi aprovado através da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O presente projeto de Lei visa corrigir uma importante fragilidade da Lei do PRONAMPE. Trata-se do curto prazo, de apenas 3 (três) meses, para contratação das operações de crédito no âmbito desse importante Programa voltado às micro e pequenas empresas.

A Lei nº 13.999 é de 18 de maio de 2020, e, decorridos mais de dois meses de sua publicação, muitas micro e pequenas empresas ainda não tiveram acesso às linhas de crédito do Programa. A demora foi devido ao atraso das instituições financeiras se habilitarem para disponibilizar o crédito via PRONAMPE, o que justifica a prorrogação desse importantíssimo Programa.

Os recursos da linha de crédito são importantíssimos para que as empresas possam pagar a folha de salários de seus empregados e comprometer-se em não haver demissões. Além de ser utilizada para investimentos de capital de giro isolado ou associado ao investimento.

No caso de inadimplemento do contratante, os valores emprestados pelos bancos terão como garantia o Fundo Garantidor de Operações, um fundo público, no percentual de 85% das perdas das carteiras dos bancos.

Importa ressaltar que, resta apenas um mês para a operação regular do programa. Findo esse prazo, restaria contar com a possibilidade de prorrogação – a qual não é mandatória – da vigência do Programa por mais três meses.



* C D 2 0 8 5 1 1 2 6 5 7 0 0 *

Com efeito, reporta-se a ocorrência de demora¹ para que as instituições financeiras se habilitem e sejam autorizadas a realizar as operações de crédito do Programa, as quais vem sendo concedidas principalmente por bancos públicos, como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, e, mais recentemente, pelo Banco Itaú, pelo segmento dos bancos privados.

Nesse contexto, entendemos que as instituições financeiras possam formalizar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sendo que, na hipótese de o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ser prorrogado, é necessário que o prazo para a contratação de operações também sejam estendidos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição em defesa do trabalho, do emprego e no desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO.

¹ Informação disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/43483/pronampe-so-sera-liberado-pelos-bancos-a-partir-de-15-de-julho/>>. Acesso em: jul.2020.



* C D 2 0 8 5 1 1 2 6 5 7 0 0 *